

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

CASAS BAHIA S/A - CNPJ nº 33.041.260./1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. Altair Furtado De Miranda, portador de CPF n 702064906-82.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de Dezembro de 2017 à 17 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa CASAS BAHIA S/A, inscrita sob o CNPJ 33.041.260./1303-78, situada na AV MARIA CATARINA CIMINI,81, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais no dia **17 (dezessete) de dezembro de 2017**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### CLÁUSULA QUARTA

No dia **17 (dezessete) de dezembro de 2017**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 09:00h (nove horas) e 14:00h (quatorze horas).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido entre 09:00 e 14:00 h (nove horas as quatorze horas). Às 14h (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

### CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2017, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de 01h:00.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia 17 de dezembro de 2017, a importância em dinheiro, de **R\$100,00** (cem reais), como gratificação, e o Valor de **R\$20,00** (vinte reais) referente a alimentação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica acertado que as horas realizadas no domingo dia 17/12/2017, no horário de 09:00h às 14:00h (nove horas as quatorze horas), serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os empregados que trabalharem no dia 17 de dezembro de 2017, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 17/12/2017 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento

à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 12 de Dezembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

CASAS BAHIA S/A – CNPJ-33.041.260/1303-78  
ALTAIR FURTADO DE MIRANDA- GERENTE  
CPF nº 702.064.906-82

*Altair Furtado de Miranda*  
Gerente de Loja  
Mat. 297.550